



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 19/2022

Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 21 de julho de 2022,

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Política de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do Poder Judiciário Nacional, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 255, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 418, de 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, definida pela Organização das Nações Unidas, em especial o seu quinto objetivo, que traz a necessidade de *“alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”* como desafio de fortalecimento da paz universal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Política busca fomentar a representatividade de desembargadoras, juízas e servidoras, tanto efetivas quanto comissionadas, no âmbito do Poder Judiciário cearense.

Art. 3º No âmbito da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, o Poder Judiciário do Estado do Ceará promoverá as seguintes ações:

I - estabelecerá, sempre que possível, ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos/funções de chefia, direção e assessoramento, bem como em grupos de trabalhos e comitês, nos termos das regulamentações estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II - constituirá, como padrão, a participação paritária entre homens e mulheres em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo TJCE, exceto quando não houver condições para tanto;

III - estabelecerá, sempre que viável, a participação feminina como expositora ou participante de mesa em eventos institucionais promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, respeitando a escolha por profissionais com expertise nos temas propostos pelos eventos;

IV - manter repositório *online* para cadastramento de dados das integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará com expertise na área do Direito e nas demais áreas que compõem os cargos e funções deste Poder, para fins de utilização nas ações concernentes à Política Estadual de que trata esta Resolução, observando sua ampla divulgação nos âmbitos interno e externo deste Poder, bem como sua atualização anual;

V - instituirá ciclo permanente de eventos institucionais, formações e aperfeiçoamentos que fomentem o tema liderança feminina, com a finalidade de estimular diálogos e promover o desenvolvimento de competências necessárias à atuação em cargos de gestão, bem como em funções diversas que requeiram habilidades de liderança, obedecendo às normas estabelecidas na Política de Formação e Capacitação para os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2022.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto - Convocado

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PORTARIA Nº 1616/2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário cearense;